



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 57, de 12 de dezembro de 2017**

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 52, de 20 de junho de 2017, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei Complementar nº 52, de 20 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP”.*

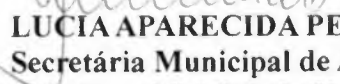
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de dezembro de 2017.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana